



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVII – Edição Nº 1.850 – Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	1
DECRETO Nº 426, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022. ....	1
<b>PODER LEGISLATIVO</b> .....	2
<b>GABINETE DA PRESIDENTE</b> .....	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 05/2022 .....	2
<b>PUBLICAÇÕES A PEDIDO</b> .....	2
<b>EXPEDIENTE</b> .....	2

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 426, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e Institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211; § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º e

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.294/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento:

#### DECRETA:

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deste Município, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência

familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Luís Gomes que será integrada por representantes de:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Maria José Gomes

Suplente: Katiana Karla de Oliveira

b) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Maria Zildarlene da Silva

Suplente: Eliane Torres da Silva

c) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Michael Carlos da Silva

Suplente: Jamile Almeida Alves Bezerra

d) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Suzy Sulamita de Lima Silva Barbosa

Suplente: Ana Gracilda de Araújo Oliveira

e) Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Djalma da Costa Fontes Neto

Suplente: Ozeano Paulino de Oliveira

f) Organização Não-Governamental com atuação no atendimento de direitos da criança:

Centro Social José Correia de Sousa:

Titular: Eritelma Maria de Jesus

Suplente: Maria Aparecida

g) Representante do Poder Legislativo:

Elaine Priscila Alves de Fontes

§ 1º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto. § 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, em seus art. 40 caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário, Fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Luís Gomes será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores,

acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 6 de outubro de 2022.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDENTE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 05/2022**

A Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.16 da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 32, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONVOCA as Senhoras e Senhores Vereadores para se fazerem presentes na 5ª (quinta) Reunião Extraordinária, que realizar-se-á no dia 10 de outubro de 2022, às 8:30 horas, no Plenário da Sede do Legislativo, para análise, em Regime de Urgência Especial, da seguinte pauta:

- Apreciação e deliberação da Ata da 4ª Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Luís Gomes, do 2º (Segundo) Período, do 2º (Segundo) ano Legislativo, Biênio 2021/2022.

- Leitura discussão e votação do projeto de lei 028/2022, ementa abre crédito especial suplementar para ocorrer com as despesas com ampliação e reforma da escola padre Osvaldo e dá outras providencias. EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL.

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN,06 de outubro 2022.

Marta Lucia Silva Brito  
Presidente

Maria Gerliane de Oliveira  
Secretaria Administrativa

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

Sem matéria para esta edição.

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN**  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com